



CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

NÚMERO DO CONTRATO:	CT 238/2024				
OBRA/CENTRO DE CUSTO:	OBRA SINFRA - TIMBIRAS				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
CONTRATANTE					
RAZÃO SOCIAL: CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.					
ENDEREÇO: Av. Eng. Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, Km 11, nº 650, Bairro Pedrinhas - São Luis/MA					
CNPJ: 05.638.550/0001-54			INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.206.903-0		
RESPONSÁVEL LEGAL: Cesar Roberto Pereira					
CPF: 281.059.153-91			RG: 154898520009 SESP MA		
CONTATO: SANDRA LIMA					
TELEFONE: (98) 3313-9574 / 99988-0545			E-MAIL: contratos@ccglocacao.com.br		
CONTRATADO					
RAZÃO SOCIAL: IC 2 ENGENHARIA LTDA					
ENDEREÇO: RUA JORDÃO, S/N, SALA B SETOR ZONA RURAL, BAIRRO JORDÃO, COROATÁ/MA, CEP: 65.415-000.					
CNPJ: 11.138.522/0001-70			INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.320589-1		
RESPONSÁVEL LEGAL: RAIMUNDO CAETANO DE MOURA					
CPF: 864.735.222-04			RG:		
CONTATO: Igor					
TELEFONE:			E-MAIL:		
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Timbiras/Ma.					
PRAZO DA EXECUÇÃO					
INÍCIO:	18/09/2024	TÉRMINO:	17/09/2025	PERÍODO:	12 (doze) meses.
CONDIÇÕES DO PRAZO DE EXECUÇÃO:	CONFORME RECEBIMENTO DO CLIENTE FINAL (SINFRA). SENDO 50% AO FINAL DO SERVIÇO E O RESTANTE APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA FINALIZAÇÃO.				
PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:	Os pagamentos serão realizados somente nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) do mês em curso . Caso essas datas não sejam dias úteis, o pagamento será realizado no próximo dia útil à data programada.				
OBJETO					
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E COMBUSTÍVEL, CONFORME PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ABAIXO:				



CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD EQUIP.	QTD (MENSAL)	GARANTIA MINIMA (MENSAL)	PREÇO UNITARIO (H)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE	h	1	12	200	R\$ 124,32	R\$ 24.864,84	R\$ 298.378,08
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	h	1	12	200	R\$ 216,85	R\$ 43.370,84	R\$ 520.450,08
3	ROLO COMPACTADOR	h	1	12	200	R\$ 75,18	R\$ 15.036,84	R\$ 180.442,08
4	CAMINHÃO PRANCHA	h	1	12	200	R\$ 175,22	R\$ 35.044,84	R\$ 420.538,08
5	CAMINHÃO PIPA	h	1	12	200	R\$ 160,88	R\$ 32.176,84	R\$ 386.122,08
TOTAL GERAL								R\$ 1.805.930,40

Pelo presente instrumento, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, devidamente qualificados, tem entre si, acordado o presente Contrato que se regerá nas condições e Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA II: VALOR

2.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes convencionam o preço unitário descrito na **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS** acima.

Parágrafo Único: As partes pactuantes acordam que somente poderão ser acrescidos outros serviços além dos ora contratados, mediante celebração ou de novo contrato ou de aditivo contratual a este, restando considerado como “sem ônus” qualquer serviço realizado desprovido de contrato ou aditivo que o suporte.

CLÁUSULA III: PRAZO

3.1 O presente contrato tem vigência prevista descrita no **PREÂMBULO CONTRATUAL**, podendo, entretanto, ser prorrogado automaticamente, por novos períodos, mediante interesse entre as partes.

CLÁUSULA IV: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – Além das responsabilidades estabelecidas no **PREÂMBULO CONTRATUAL**, serão ainda obrigações do **CONTRATANTE**:

- Fazer o pagamento nos termos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA V: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO - Além das responsabilidades estabelecidas no **PREÂMBULO CONTRATUAL**, serão ainda obrigações do **CONTRATADO**:

- Atender as especificações e normas técnicas vigentes, pré-existente à data do contrato;
- Prestar serviços com qualidade, segurança e nos prazos acordados;
- Fornecer mão de obra qualificada;
- Fornecer alimentação, alojamento e transporte aos seus funcionários;
- Emitir FATURA DE LOCAÇÃO referente aos serviços prestados;
- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPI’S aos seus funcionários;
- Responderá o **CONTRATADO**, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VI: REGIME DE EXECUÇÃO



Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 650, BR 135, KM 11, Pedrinhas.
Fone (98) 3313-9550 / (98) 99988-0545
CNPJ: 05.638.550/0001-54 – Insc. Est.: 12.206.903-0
E-mail: contratos@ccglocacao.com.br
São Luis-MA



CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

6.1 Acordando-se que não se estabelecerá qualquer espécie de sociedade entre as partes acordantes, o **CONTRATADO** será integralmente responsável pela seleção, contratação, direção, supervisão e remuneração de todo pessoal empregado na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, responsabilizando-se pelo rigoroso e integral cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e de acidentes de trabalho, na qualidade de empregador, com isenção de qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.2 O **CONTRATADO** se compromete ainda a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para execução dos serviços objeto deste contrato.

6.4 O **CONTRATADO** será responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a prestação de serviços ora contratada.

6.5 O **CONTRATADO**, pelo presente instrumento, assume total, irrevogável e irretratável responsabilidade, por todos os danos pessoais e materiais, que as pessoas por ela utilizadas na execução dos serviços objeto deste contrato, venham a causar à próprio **CONTRATADO**, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

6.6 O **CONTRATADO** ressarcirá à **CONTRATANTE**, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado e remuneração do advogado e do preposto da **CONTRATANTE**.

6.7 A **CONTRATADA** se compromete a respeitar e promover os direitos humanos em toda a sua cadeia de suprimentos. Isso inclui a proibição do uso de mão de obra infantil e trabalho análogo ao escravo, o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária vigente, e a adoção de sanções e medidas disciplinares em casos de desvios. Adicionalmente, a **CONTRATADA** deve consultar o Cadastro de Empregadores, conhecido como "Lista Suja" do Governo Federal, como parte do processo decisório para a seleção e formalização de parcerias. A **CONTRATADA** também deve assinar o termo de compromisso fornecido pela **CONTRATANTE**, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas, bem como implementar processos de gestão que diferenciem fornecedores com base em critérios de direitos humanos e socioambientais.

CLÁUSULA VII: RESCISÃO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

I – Paralisação dos trabalhos pelo **CONTRATADO**, sem motivo justificado, a juízo da **CONTRATANTE**;

II – Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ora contratados, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

III – Não execução dos serviços de acordo com as normas e especificações contidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** poderá declarar rescindido este contrato, no caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE** por mais de 30 (trinta) dias das parcelas correspondentes.

Parágrafo Segundo – Quando houver descumprimento por uma das partes contratantes de qualquer das obrigações pactuadas, e for constatada falta de disposição em evitar reincidência ou não houver justificativa



CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

aceitável, a parte prejudicada poderá promover rescisão deste contrato, ficando estabelecida a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos serviços realizados até a data da rescisão, a ser desembolsada pela parte que motivar a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – As partes desde já convencionam que o presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, imotivadamente, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que haja a necessidade de pagamento de qualquer tipo de multa.

CLÁUSULA VII: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, serão excludentes da responsabilidade da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO** na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA IX: HERDEIROS

9.1 As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo, ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA X: OMISSÕES

10.1 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das pactuantes com atrasos e descumprimentos, por parte da outra ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito ou faculdade postergados, podendo a parte inocente, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA XI: CESSÕES

11.1 Nenhum dos termos, direitos e obrigações deste contrato poderá ser cedido por qualquer das partes sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA XII: FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, prometendo fazê-lo sempre bom e válido, por si e seus sucessores.

São Luís (MA), 18 de setembro de 2024.

GUSTAVO SODRE
PEREIRA - CPF:
976.683.463-68

Assinado de forma digital por
GUSTAVO SODRE PEREIRA - CPF:
976.683.463-68
Dados: 2024.09.18 16:10:42
-03'00'

CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATANTE

LUANE CRISTINE
MARQUES -
020.512.153-59

Assinado de forma digital
por LUANE CRISTINE
MARQUES - 020.512.153-59
Dados: 2024.09.18 16:12:38
-03'00'

IC 2 ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:





CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



EMPRESA CERTIFICADA

Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, nº 650, BR 135, KM 11, Pedrinhas.

Fone (98) 3313-9550 / (98) 99988-0545

CNPJ: 05.638.550/0001-54 – Insc. Est.: 12.206.903-0

E-mail: contratos@ccglocacao.com.br

São Luis-MA